



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, SEGURADORA E/OU COOPERATIVA DE SEGURO SAÚDE OU DE PLANO DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, BEM COMO AOS DEPENDENTES DOS TITULARES, DO TIPO **EMPRESARIAL AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**, MÓDULO ENFERMARIA, COM COBERTURA REGIONAL, PREÇO MENSAL POR USUÁRIO INSCRITO, POR FAIXA ETÁRIA, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES COM OBSTETRÍCIAS, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E DE ALTA COMPLEXIDADE E AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS COBERTURAS CONTIDAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E ATOS NORMATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E SUAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

CREDENCIAMENTO: ATÉ ÀS 15 HORAS DO DIA 14/11/2017. (horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 14/11/2017 ÀS 15 HORAS.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: SACRAMENTO, Nº 111 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-2101, E E-MAIL licitacao@cmplanura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:30 HORAS E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP)**, representada neste ato pelo Presidente Francisco Antonio do Nascimento Filho, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes neste Edital e de acordo com a Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro ou equipe de apoio, na data, horário e local seguintes:

CRENCIAMENTO: ATÉ ÀS 15 HORAS DO DIA 14/11/2017. (horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 14/11/2017 ÀS 15 HORAS.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: SACRAMENTO, Nº 111 – CENTRO – PLANURA/MG.

A sessão pública do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, ou pregoeiro substituto.

Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, será determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

1. DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, SEGURADORA E/OU COOPERATIVA DE SEGURO SAÚDE OU DE PLANO DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, BEM COMO AOS DEPENDENTES DOS TITULARES, DO TIPO EMPRESARIAL AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, MÓDULO ENFERMARIA, COM COBERTURA REGIONAL, PREÇO MENSAL POR USUÁRIO INSCRITO, POR FAIXA ETÁRIA, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES COM OBSTETRÍCIAS, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E DE ALTA COMPLEXIDADE E AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS COBERTURAS CONTIDAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E ATOS NORMATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E SUAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

1.2. DA COBERTURA DO PLANO

1.2.1 A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP.

1.2.2. O plano deve ainda garantir atendimento no território **nacional** em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

1.3. As condições de adesão, serviços e atendimento estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência, do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.1.2. A participação nesta licitação importa plena e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Será vedada a participação de:

2.2.1. Empresa em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

2.2.3. Empresa enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.4. Empresa estrangeira que não funcione no País;

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.6. Empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.2.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

2.2.8. Empresa que não atenda às exigências deste Edital;

2.2.9. Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.2.10. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da abertura dos envelopes e sessão pública dos lances, porém é recomendável a presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto;

3.1.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

3.1.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

3.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.2.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento, apresentando **SEPARADAMENTE/FORA** dos envelopes da Proposta e de Habilitação, os seguintes documentos, *em cópia autenticada ou cópia e respectivo original para autenticação na CMP*:

I. Documento de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

II. Carta de Credenciamento, conforme **ANEXO II**, ou Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais (*caso o representante não seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante*);

III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

Quando o representante for *sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante*, fica dispensado a apresentação de documento referente ao item II, basta apresentar cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e documentos exigidos nos demais itens.

IV. Declaração que se submete ao Edital, conforme ANEXO IV;

V. Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo ANEXO V

VI. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo ANEXO VI, ou, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.2.3. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

3.2.4. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.3.1. No caso do subitem anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

3.3.2. A proponente que deixar de participar da sessão de julgamento ou de ser devidamente representada na forma deste Edital, implica na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

3.3.3. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

Câmara Municipal de Planura
Razão Social da licitante:
CNPJ:
Pregão Presencial nº 6/2017
Data de Abertura: 14/ 11/ 2017
Horário: 15 h

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Câmara Municipal de Planura
Razão Social da licitante:
CNPJ:
Pregão Presencial nº 6/2017
Data de Abertura: 14/ 11/ 2017
Horário: 15 h

4.2. A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, até o dia, horário e local indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

4.2.1. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

5. DA APRESENTAÇÃO “DA PROPOSTA COMERCIAL”

5.1. A Proposta de preços deverá ser elaborada preferencialmente nos moldes do ANEXO III, sendo apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo., devendo conter a assinatura na última folha e rubrica nas demais do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

5.1.1. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço e telefone comercial;
- d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) Valor da mensalidade do plano para todas as faixas etárias descritas, expressos em real, com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- f) Valor da mensalidade para as faixas etárias referentes ao quantitativo atual de beneficiários titulares;
- g) Valor total das mensalidades referentes ao quantitativo atual de beneficiários titulares;
- h) Valor global da proposta, referente ao valor total das mensalidades do quantitativo atual de beneficiários titulares, por um período de 12 (doze) meses – (critério de julgamento);
- i) Valor global da proposta por extenso;
- j) Prazos de carência (exigido para consultas, carência máxima de até 30 (trinta) dias)
- k) Forma de Pagamento;
- l) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto);
- m) Local e data;

5.1.2. Deve ser especificado o valor mensal de todas as faixas etárias, ainda que não possuam beneficiários titulares ou dependentes estimados no quantitativo atual da Câmara, para fins de futuras adesões ou alterações de faixas, bem como eventuais reajustes, que se farão por apostilamento ou termo aditivo ao Contrato, conforme proposta vencedora e condições do Edital.

5.1.3. Devem ser informados na proposta valor para a coparticipação dos usuários nas consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações e fator limitador por procedimento; valor para a emissão de 2ª via de carteira de identificação de usuário e valor de taxa de adesão.

5.1.4. Será objeto de julgamento o valor global da proposta referente ao quantitativo atual total mensal por um período de 12 (doze) meses. Os valores de coparticipação, emissão de 2ª via da carteira e taxa de adesão ao Plano não serão objeto de julgamento, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

5.1.5. Na proposta deverá conter declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.1.6. Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

5.1.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.1.8. As propostas devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para consulta a pedido da licitante.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

5.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

5.2.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.2.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.2.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.2.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.2.5. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.5. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.7. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à quantidade e especificações.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

6.2. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou b) a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que a licitante que pretenda autenticação de documentos pela equipe de apoio, o faça até 1(um) dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria da CMP;

6.5. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.6. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.

6.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.8. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovarem sua habilitação:



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do titular da empresa e sócios, se houver.
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do Registro Comercial, para empresa individual;

6.8.1.2. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social/Registro Comercial no ato de credenciamento, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, expedido relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** relativa à sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

6.8.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que veicule alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.6.3 do presente Edital.

6.8.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Declaração indicando os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a:

I. 30 (trinta) médicos na cidade de Frutal, abrangendo todas as especialidades básicas: clínica médica, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia digestiva, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia clínica, pediatria, pneumologia, urologia, ultrassom, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, fisioterapia, nefrologia, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para a região de Frutal;

II. 20 (vinte) clínicas de diagnóstico e terapia, tais como: clínicas de diagnóstico por imagem e fisioterapia e laboratórios, na área de cobertura regional, especificada no Termo de Referência;

III.03 (três) hospitais/maternidade de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na área de cobertura regional, especificada no Termo de Referência;

IV. Declaração de capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI na área de cobertura regional, especificada no Termo de Referência;

- c) Apresentação de atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, bem como a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

6.8.5.1. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

6.8.6. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

a) Declaração de não emprego de menores de 18 anos, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Abertura da Sessão

7.1.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, e receberá as declarações, conforme **item 3.2** deste Edital, e os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentos de Habilitação”.

7.2. Análise das Propostas Comerciais

7.2.1. Encerrada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.1.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições previstas;

7.2.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.2.5. Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração ou demais licitantes.

7.2.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, (referente **ao valor do quantitativo atual mensal total por um período de 12 (doze) meses**) e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.2.7. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.3. Lances Verbais

7.3.1. Aberta a etapa competitiva, o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será convocado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço e, sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes

7.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

7.3.3. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

7.3.4. Durante a etapa de lances, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar **propostas inexequíveis ou com preço excessivo**, baseando-se na média estimada dos preços de mercado vigentes cotados pela CMP, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

7.3.5. Havendo lances ou não, o preço do item não poderá ultrapassar os valores orçados pela Administração.

7.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, caso em que serão mantidos os últimos preços ofertados para efeito de ordenação das propostas.

7.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, referente **ao valor do quantitativo atual mensal total por um período de 12 (doze) meses.**

7.4.2 Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, o disposto no item 7.5 deste Edital “DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”

7.4.3 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta escrita mais vantajosa e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

7.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.6. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, observada apresentação de Declaração, conforme **ANEXO VI** deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.5.1. Após a classificação final dos preços propostos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

7.5.3. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 7.5.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 7.5.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições habilitatórias;

7.6.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

7.6.3. A habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

7.6.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, exigida no item 6.3.2 deste Edital, e, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS;**

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

b) Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

c) A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto no item 3.2.1 e seus subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo pregoeiro;

7.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.8. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens;

7.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

7.11. Facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, suspender a licitação para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

7.12. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.13. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e as ocorrências relevantes;

7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

7.16. O resultado desta Licitação será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de Planura, para intimação e conhecimento dos interessados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital;

8.6. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile, via e-mail ou outro meio eletrônico.

8.7. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser **protocoladas na Secretaria da CMP**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.6. A Câmara Municipal de Planura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.8. O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.9. Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

9.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

9.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

9.13. O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

10.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.4. Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.5. Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

11. DO CONTRATO

11.1. Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO VIII** do presente Edital.

11.2. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

11.3. A adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

11.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões exigidas neste Edital para a habilitação da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.8. A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.9. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis

11.10. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.10.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia do mês referente ao serviço, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;

13.2. O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial “**Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria**”, contendo ainda, **mensalidade e mês de referência** na frente.

13.3. A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, porém deve estar acompanhada de relatório com os valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

13.4. A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos beneficiários e valores dos serviços utilizados.

13.5. O valor do contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas contratados.

13.6. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1.1 Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do presente contrato.

14.1.2. Sendo o presente contrato prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

14.1.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar ainda a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11**, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, se a empresa, injustificadamente, não prestar o serviço, limitado a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de suspensão desmotivada da prestação do serviço por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;

V. Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

VI. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

VII. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

16.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

16.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 16.1.

16.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.8. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

16.9. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

17.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;

17.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.2. O Fornecimento deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

17.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar as Certidões, as quais deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

17.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

17.7. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.8. É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Câmara Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão, através de documento formal, na sede da entidade ou para o e-mail licitacao@cmplanura.mg.gov.br.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

17.15. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no quadro de avisos desta entidade ou por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto ao pregoeiro dados para remessa de informações.

17.16. Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos desta entidade.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Frutal/MG, por mais privilegiado que outro seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência

19.1.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

19.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

19.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que se submete ao Edital

19.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

19.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Para ME e EPP

19.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores

19.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato

Planura/MG, 25 de outubro de 2017.

ANDRESSA MACIEL DE ANDRADE OLIVEIRA

Pregoeira

FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO

Presidente



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SOLICITANTE:** Gabinete da Presidência

2. OBJETO

Contratação de empresa Operadora, Seguradora e/ou Cooperativa de Seguro Saúde ou de Plano de Saúde, para prestar serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores ativos da Câmara Municipal de Planura, bem como aos dependentes dos titulares, do tipo **Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia**, módulo enfermagem, com cobertura **Regional**, preço mensal por usuário inscrito, por faixa etária, mediante coparticipação, compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, atendimento de urgência e emergência, e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas alterações, conforme condições previstas abaixo:

3. DA COBERTURA

3.1. A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP.

3.2. O plano deve ainda garantir atendimento no território **nacional** em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E DA ADESÃO

4.1. **Beneficiário Titular:** servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura.

4.1.1. **Beneficiário Dependente:** cônjuge, companheiro ou companheira de união estável; filhos e enteados, solteiros, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso técnico ou superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;(conforme Decreto n. 13.936/2013).

4.2. A adesão ao Plano/seguro de Saúde ou inclusão de dependentes será facultativa.

4.2.1. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

4.2.2. A Contratada se obriga a admitir sem qualquer agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei.

4.3. Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos integrantes iniciais.

4.4. **PARA A ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:** A Câmara Municipal de Planura arcará com o pagamento integral da mensalidade. As coparticipações serão por parte do usuário titular, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

4.5. **PARA A ADESÃO DE DEPENDENTES:** O titular arcará com a mensalidade integral e coparticipação de seus dependentes, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

4.6. Todos os servidores são os legítimos responsáveis por débitos na folha de pagamento, referentes às suas coparticipações, bem como coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano/seguro de saúde.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

4.7. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Planura disponibilizará à Licitante vencedora, local nas dependências da Câmara, por um período de até **15 (quinze) dias**, para a realização das inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, **em até trinta dias corridos** a contar da disponibilização desse local, entregar a cada um dos beneficiários, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso à relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet.

4.8. A Licitante vencedora não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro.

4.9. Até 10º (décimo) dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Planura encaminhará à **Contratada** a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente.

4.10. Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação ao responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Planura para devolução à **Contratada**.

5. DO QUANTITATIVO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO JULGAMENTO:

5.1. O quantitativo a seguir refere-se à **situação atual** do quadro de servidores ativos (**beneficiários titulares**) da Câmara Municipal de Planura, sendo o **quantitativo mínimo para adesão inicial de 7 (sete) vidas**, não significando permanência no plano, **podendo ter variação para mais ou para menos**, no decorrer do contrato, conforme segue:

ITEM 1: Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermária						
Faixa Etária	Mensalidade do plano por faixa etária (R\$)	Quantitativo atual de beneficiários titulares por faixa etária	Mensalidade total por faixa etária ref. ao quantitativo atual (R\$)	Mensalidade total referente ao quantitativo atual (R\$)	Qtde.	Valor Global (R\$)
0 a 18 anos					12 meses	
19 a 23 anos						
24 a 28 anos						
29 a 33 anos		2				
34 a 38 anos		1				
39 a 43 anos		3				
44 a 48 anos		1				
49 a 53 anos						
54 a 58 anos						
59 anos ou						

5.1.2. Não há estimativa de dependentes, porém, poderão ser agregados posteriormente, a qualquer momento, nas mesmas condições deste Termo e Contrato, sem restrição de quantidade por parte da futura contratada.

5.2. A empresa proponente deve apresentar **proposta financeira** para o **Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, módulo enfermária, com cobertura Regional**, conforme o quadro acima, descrições deste Termo de Referência e condições do Edital e seus anexos, contendo, entre outros requisitos, o seguinte:

a) Valor da mensalidade para as faixas etárias referentes ao quantitativo atual de beneficiários titulares;

b) Valor total das mensalidades referentes ao quantitativo atual de beneficiários titulares;

a) Valor global da proposta, referente ao valor total das mensalidades do quantitativo atual de beneficiários titulares, por um período de 12 (doze) meses – (critério de julgamento).

5.2.1. Deve ser especificado o valor mensal de **todas** as faixas etárias, ainda que não possuam beneficiários titulares ou dependentes estimados no quantitativo atual da Câmara, para fins de futuras adesões ou alterações de faixas, bem como eventuais reajustes, que se farão por apostilamento ou termo aditivo ao Contrato, conforme proposta vencedora e condições do Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

5.3. Devem ser informados na proposta valor para a coparticipação dos usuários nas consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, internações e fator limitador por procedimento; valor para a emissão de 2ª via de carteira de identificação de usuário e valor de taxa de adesão.

5.3.1. Os valores de coparticipação, emissão de 2ª via da carteira e taxa de adesão ao Plano **não serão objeto de julgamento**, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

5.4. **Os preços ofertados devem estar de acordo com os praticados no mercado, tendo como referência os preços estimados cotados pela Câmara, constantes nos autos do Processo, e, disponíveis para prévia consulta dos interessados.**

5.5. Devem ser especificados os prazos de carência na proposta, sendo exigido, para consultas, carência máxima de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

5.6. A validade mínima da proposta será de 60 dias.

5.7. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO:** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO GLOBAL (referente ao valor global da proposta)** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.

6. DOS SERVIÇOS:

6.1. **O Plano/seguro individual com acomodação em ENFERMARIA;** deve oferecer ambiente ambulatorial/hospitalar, com acomodação em média com dois leitos, em Rede Regional e com âmbito Nacional, conforme item 3 deste Termo.

6.2. A Licitante vencedora deve assegurar aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;

6.3. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

6.4. A Contratada deve manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.

6.5. A REDE DE SERVIÇO DEVERÁ OFERECER AOS BENEFICIÁRIOS, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:

6.5.1. Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, em unidades localizadas em cidades com distância mínima de até 60 km de Planura-MG;

6.5.2. Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, em unidades localizadas em cidades com distância máxima de até 180 km de Planura-MG.

6.5.3. Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento por parte da Contratada, sem análise previa do beneficiário.

6.5.4. Presença de representante com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em cidade da região, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.5.5. A licitante deve possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso não tenha Central de Atendimento no município de Planura-MG.

6.6. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) *Doppler*;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar e
- x) Transplantes.

6.7. Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deve ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

6.8. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

6.9. A junta médica será constituída por três membros, sendo: o requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

6.10. A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

6.11. Nos casos em que a autorização prévia for exigida, é indispensável a presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

6.12. Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular), a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

7. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

7.1. O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

8. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

8.1. O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, sem limite de prazo;
- Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
- Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- Honorários da equipe médica;
- Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- Medicina fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- Doenças crônicas preexistentes;
- Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos, até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- Sedação e analgesia em procedimentos médicos de pacientes com necessidades especiais.

8.2. É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

8.2.1. A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário, observados os limites legais.

8.2.2. Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;

8.2.3. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

8.3. Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

8.4. Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

9. DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS

9.1. Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

10.1. Será assegurado aos beneficiários o atendimento de assistência à saúde, nas condições deste Termo de Referência e Contrato, através de profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia.

10.2. A Contratada se obriga a fornecer **gratuitamente** a primeira via de carteira de identificação a cada um dos beneficiários.

10.3. Quando do fornecimento de 2ª via, a mesma poderá ser cobrada de acordo com a tabela apresentada pela contratada; mediante pagamento, por parte do titular, diretamente à Contratada.

10.4. A Câmara Municipal de Planura encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Termo e no Edital.

10.5. A Contratada deve manter uma rede credenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS.

10.6.1. A Contratada deve fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” para livre acesso dos usuários e serviço de atendimento telefônico.

10.7. A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à Câmara Municipal de Planura.

10.8. A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela futura contratada e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

10.9. É vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.

10.10. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

10.11. Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

10.12. No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se completem os 60 (sessenta) dias descritos no item anterior.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) A qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

12.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do presente contrato.

13.2. Sendo o presente contrato prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser reajustado o valor das mensalidades, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

13.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar ainda a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11**, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia do mês referente ao serviço, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

15.2. O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial “**Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria**”, contendo ainda, descrição do **mês de referência** na frente.

15.3. A nota fiscal será no **valor total mensal** do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores **detalhados** das mensalidades dos beneficiários.

15.4. A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

15.5. O valor total mensal será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

acordo com os preços de mensalidades por faixas contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

16.1. Caberá à Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços e contrato, ficando a servidora da área de Recursos Humanos responsável por tais atribuições;
- Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;
- Encaminhar à Contratada até 10º (décimo) dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;
- Repassar à Contratada o valor das coparticipações e mensalidades dos dependentes que serão descontadas nas folhas de pagamento, observados os limites legais.

16.2. Caberá à Contratada:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Efetuar a inscrição dos beneficiários no prazo previsto.
- Além da execução do objeto deste Contrato e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a Contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis à Contratada;
- Manter suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;
- Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;
- Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;
- Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;
- Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, diante da fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

17. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

17.1. A Contratada poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do Contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante autorização editada pelo representante legal da Contratante.

17.1.2. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Planura, relação contendo as modificações havidas.

17.1.3. A Contratada só poderá substituir os prestadores mencionados no Contrato por outro equivalente, mediante aviso à Contratante, com **30 (trinta) dias de antecedência**, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

17.1.4. Quando houver substituição do prestador, por vontade da Contratada, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, o estabelecimento obrigará-se a manter a internação e, a Contratada a pagar as despesas até a alta hospitalar.

17.2. A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Planura no máximo até o dia 15 do mês subsequente.

17.3. Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Planura poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

17.4. A Licitante vencedora disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários.

17.5. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por servidor responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal e Planura.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

Planura-MG, 05 de outubro de 2017.

Fernando Queiroz Diniz
Responsável pelo Compras



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma, RECONHECER FIRMA)
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO II (MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório nº 10/2017
Pregão Presencial nº 6/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo), por seu responsável legal abaixo assinado, credencia e constitui como procurador o Sr _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017, podendo, inclusive, formular lances verbais, requerer vistas de documentos e propostas, complementar proposta, negociar preço, renunciar e interpor recursos, acordar, transigir, desistir, rubricar documentos, receber avisos e intimações, assinar declarações, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....;de.....de 2017.

**Nome por extenso e assinatura do responsável pela empresa
RG/CPF**



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório nº 10/2017
Pregão Presencial nº 6/2017

Identificação da Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do responsável p/ assinatura de contrato:

RG:

CPF:

Dados da Conta Bancária:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital e anexos da licitação em epígrafe, fornecer, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

(I. A proposta deve ser elaborada com base na especificação do quadro abaixo, sendo apresentada sob a forma de planilha de preços por faixa etária e deve levar em consideração que os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta. Deve ser especificado o valor mensal de todas as faixas etárias, ainda que não possuam beneficiários titulares ou dependentes estimados no quantitativo atual da Câmara, para fins de futuras adesões ou alterações de faixas, bem como eventuais reajustes, que se farão por apostilamento ou termo aditivo ao Contrato, conforme proposta vencedora e condições do Edital e seus anexos.

(II. A taxa de adesão, valores de coparticipação e emissão de segunda via de carteira de identificação não deverão ser consignados no valor mensal da faixa etária, sendo que o julgamento se aterá ao VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, referente ao valor da mensalidade total do quantitativo atual por um período de 12 (doze) meses).

ITEM 1: Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria						
Faixa Etária	Mensalidade do plano por faixa etária (R\$)	Quantitativo atual de beneficiários titulares por faixa etária	Mensalidade total por faixa etária ref. ao quantitativo atual (R\$)	Mensalidade total referente ao quantitativo atual (R\$)	Qtde.	Valor Global (R\$)
0 a 18 anos					12 meses	
19 a 23 anos						
24 a 28 anos						
29 a 33 anos		2				
34 a 38 anos		1				
39 a 43 anos		3				
44 a 48 anos		1				
49 a 53 anos						
54 a 58 anos						



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

59 anos ou mais						
--------------------	--	--	--	--	--	--

a) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

b) VALORES EM PORCENTAGEM DE COPARTICIPAÇÃO MISTAS DOS USUARIOS:

Consultas:

Exames/procedimento normais:

Exames/procedimentos especiais:

Internação (especificar tempo):

Fator limitador por procedimento:

c) Será cobrado de cada usuário inscrito uma taxa de adesão no valor de R\$ (valor por extenso), que será integralmente arcada pelo usuário (Servidor), sendo isentos do pagamento da mesma os usuários já inscritos na CONTRATADA em decorrência de prorrogação do contrato, se for o caso.

d) Será cobrado de cada usuário uma taxa de emissão de segunda via de carteira de identificação no valor de R\$ (valor por extenso), que será integralmente arcada pelo usuário (Servidor).

e) Os valores das mensalidades do plano referente aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à Contratada. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a Licitante deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à Contratada.

f) O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia do mês referente ao serviço, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

g) Prazos de carência:

h) Todas as cláusulas deste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição, serão parte integrante do contrato de adesão a ser firmado.

i) Validade da Proposta: 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Declaro ter recebido da Câmara Municipal de Planura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

(As propostas, contendo os valores propriamente ditos, poderão ser acompanhados de minuta de contrato de adesão, demais documentações que a proponente julgar necessárias para a plena formalização da adesão e esclarecimentos e considerações pertinentes. Ainda que apresentada minuta de contrato de adesão pela empresa, não fica dispensada, para efeitos legais, a assinatura do Contrato elaborado pela Câmara (ANEXO VIII do Edital), sendo ambos anexos ao Processo?.)

Local/data



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

Nome por extenso e assinatura do representante legal da empresa
CPF/RG



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório 10/2017
Pregão Presencial nº 6/2017.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 6/2017**, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no **Processo Licitatório nº 10/2017**, se submetendo a todas as exigências nele contidas e assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso
Assinatura do representante legal da empresa
RG/CPF



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES*

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório 10/2017
Pregão Presencial n° 6/2017

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n° _____, representada por _____, inscrito no CPF n° _____; portador do RG n° _____, declara, sob as penas da lei e para o fim específico de participar do Pregão Presencial n.º 6/2017, que:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso
Assinatura do representante legal da empresa
RG/CPF



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma;

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório 10/2017
Pregão Presencial nº 6/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins de participação no referido Pregão e sob as penalidades da lei, que, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....;de.....de 2017.

Nome por extenso
Assinatura do representante legal da empresa
RG/CPF



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Processo Licitatório 10/2017
Pregão Presencial nº 6/2017

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

.....;..... de de 2017.

Nome por extenso
Assinatura do representante legal da empresa
RG/CPF



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2017.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ à Rua _____, nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO nº 10/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 6/2017**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei 9.656/98 e suas alterações, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde (ANS), do Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. Contratação de empresa operadora, seguradora e/ou cooperativa de seguro saúde ou de plano de saúde, para prestar serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores ativos da câmara municipal de planura, bem como aos dependentes dos titulares, do tipo **empresarial ambulatorial hospitalar com obstetrícia**, módulo enfermaria, com cobertura regional, preço mensal por usuário inscrito, por faixa etária, mediante coparticipação, compreendendo serviços médicos, hospitalares com obstetrícias, laboratoriais, exames complementares e de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, atendimento de urgência e emergência, e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos da agência nacional de saúde – ANS e suas alterações, em conformidade com a lei federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Edital Pregão Presencial nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA DO PLANO

2.1. A cobertura regional deve abranger no mínimo os municípios de Planura-MG, Frutal-MG, Uberaba-MG, Barretos-SP e São José do Rio Preto-SP.

2.2. O plano deve ainda garantir atendimento no território **nacional** em casos de urgência e emergência, onde houver cobertura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

3.1. Beneficiário Titular: servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura.

3.2. Beneficiário Dependente: cônjuge, companheiro ou companheira de união estável; filhos e enteados, solteiros, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso técnico ou superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;(conforme Decreto n. 13.936/2013).



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

3.3. A adesão ao Plano/seguro de Saúde ou inclusão de dependentes será facultativa.

3.4. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) beneficiário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela Câmara Municipal, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número máximo para inclusão.

3.5. A Contratada se obriga a admitir sem qualquer agravo ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei.

3.6. Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços contratados.

3.7. A Contratada não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro

3.8. **PARA A ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:** A Câmara Municipal de Planura arcará com o pagamento integral da mensalidade. As coparticipações serão por parte do usuário titular, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

3.9. **PARA A ADESÃO DE DEPENDENTES:** O titular arcará com a mensalidade integral e coparticipação de seus dependentes, cuja importância será descontada em sua folha de pagamento, observados os limites legais, enquanto perdurar a adesão.

3.10. Todos os servidores são os legítimos responsáveis por débitos na folha de pagamento, referentes às suas coparticipações, bem como taxas de adesão e emissão de segunda via de identificação, coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano/seguro de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO E DOS SERVIÇOS

4.1. **O Plano/seguro com acomodação em ENFERMARIA;** deve oferecer ambiente ambulatorial/hospitalar, com acomodação em média com dois leitos, em Rede Regional e com âmbito Nacional, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

4.2. A Contratada deve assegurar aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;

4.3. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas a este Contrato.

4.4. A Contratada deve manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnico operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.

4.5. **A REDE DE SERVIÇO DEVERÁ OFERECER AOS BENEFICIÁRIOS, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:**

4.5.1. Clínicas particulares, consultórios médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, em número satisfatório, em unidades localizadas em cidades com distância mínima de até 60 km de Planura-MG;

4.5.2. Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, em unidades localizadas em cidades com distância máxima de até 180 km de Planura-MG.

4.5.3. Rede assistencial livre, com proibição de direcionamento, por parte da Contratada, em prejuízo da livre manifestação de vontade do usuário;

4.5.4. Presença de representante com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em cidade da região, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.5.5. A CONTRATADA deve possuir sistema de autorizações por telefone quanto aos procedimentos especiais, quando necessário, caso não tenha Central de Atendimento no município de Planura-MG.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

4.6. A CONTRATADA PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESCRITOS ABAIXO, DEVENDO DAR AMPLA PUBLICIDADE DESTES MECANISMOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) *Doppler*;
- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar e
- x) Transplantes.

4.7. Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deve ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

4.8. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

4.9. A junta médica será constituída por três membros, sendo: o requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

4.10. A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

4.11. Nos casos em que a autorização prévia for exigida, é indispensável a presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

4.12. Quando da utilização de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico na rede credenciada pela Contratada, mas que forem solicitados por médicos não credenciados (particular), a contratada poderá exigir a devida autorização por sua rede credenciada, para posteriormente efetuar os respectivos exames/serviço/diagnósticos na rede credenciada.

4.13. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

4.14. O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em U.T.I., conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

- Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);
- Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos em Resolução CONSU/ANS;
- Sessões de Fisioterapia, na forma e nos limites previstos pela ANS.

4.15. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O Plano de Saúde contratado deve assegurar aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares, conforme as diretrizes da ANS, quais sejam:

- Diárias de paciente com acomodações em enfermaria com, em média, dois leitos, sem limite de prazo;
- Alimentação e acomodação de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos, vedada a limitação de prazo;
- Utilização de Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva ou similares, e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar, vedada a limitação de prazo;
- Honorários da equipe médica;
- Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- Medicina fisiatríca e de reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia, a critério do médico assistente, sem limite de quantidade no período de internação;
- Remoção em ambulância, conforme determinado pela ANS
- Cirurgias éticas e plásticas não-estéticas, quando efetuadas exclusivamente para restauração de funções fisiológicas;
- Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário, bem como cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros trinta dias de vida;
- Exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar;
- Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes e a legislação em vigor;
- Doenças crônicas preexistentes;
- Alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;
- Materiais, medicamentos, anestésicos e gases medicinais necessários ao tratamento até a alta hospitalar;
- Transplantes de rins, córnea e medula óssea, e implantes, incluindo despesas com doadores vivos, até a alta hospitalar. Os procedimentos de transplante deverão submeter-se à legislação específica vigente;
- Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI pediátrica e a pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;
- Sedação e analgesia em procedimentos médicos de pacientes com necessidades especiais.

4.16. É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID – 10:

4.16.1. A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a quarenta sessões por ano de contrato, conforme resolução ANS. Após esse teto, e sem limite, a Contratada poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, desde que haja saldo de salário, observados os limites legais.

4.16.2. Além da cobertura especificada no item anterior, o beneficiário poderá dispor de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

4.16.3. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID 10, determina-se que a cobertura deverá ser estendida a cento e oitenta dias por ano.

4.17. Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

4.18. Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

4.19. DAS DOENÇAS CRÔNICAS, PREEXISTENTES E CONGÊNITAS:

Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos e todos os dependentes, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. Será assegurado aos beneficiários o atendimento de assistência à saúde, nas condições deste Contrato, através de profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação, podendo ser exigido, nos casos especificados neste Contrato, guias de internação e autorização prévia.

5.2. A Contratada se obriga a fornecer **gratuitamente** a primeira via de carteira de identificação a cada um dos beneficiários.

5.3. Após a assinatura deste Contrato, a Câmara Municipal de Planura disponibilizará à Contratada, local nas dependências da Câmara, por um período de até 15 (quinze) dias, para a realização das inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desse local, entregar a cada um dos beneficiários, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso à relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet

5.4. Quando do fornecimento de 2ª via, a mesma poderá ser cobrada de acordo com o preço apresentado pela contratada.

5.5. A Câmara Municipal de Planura encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Contrato.

5.6. Até 10º (décimo) dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Planura encaminhará à Contratada a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente.

5.7. Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação ao responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Planura para devolução à Contratada.

5.8. A Contratada deve manter uma rede credenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS.

5.9. A Contratada deve fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” para livre acesso dos usuários e serviço de atendimento telefônico.

5.10. A escolha do médico conveniado é de livre arbítrio do usuário, devendo a futura contratada enviar a relação de médicos e serviços credenciados à Câmara Municipal de Planura.

5.11. A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como a internação nos hospitais e clínicas, serão feitas pelo usuário, de acordo com o médico conveniado, entre os relacionados pela futura contratada e nos serviços credenciados e conveniados pela mesma.

5.12. É vedada a criação ou instalação de mecanismos de triagem ou de direcionamento prévio e/ou posterior dos usuários, a médicos ou serviços que não sejam por eles livremente escolhidos dentre os credenciados.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

5.13. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

5.14. Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

5.15. No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se completem os 60 (sessenta) dias descritos no item anterior.

5.16. Os prazos de carência devem constar na proposta da Contratada, a qual será anexa ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao quantitativo atual (beneficiários titulares) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planura, conforme segue:

ITEM 1: Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria						
Faixa Etária	Mensalidade do plano por faixa etária (R\$)	Quantitativo atual de beneficiários titulares por faixa etária	Mensalidade total por faixa etária ref. ao quantitativo atual (R\$)	Mensalidade total referente ao quantitativo atual (R\$)	Qtde.	Valor Global (R\$)
0 a 18 anos					12 meses	
19 a 23 anos						
24 a 28 anos						
29 a 33 anos		2				
34 a 38 anos		1				
39 a 43 anos		3				
44 a 48 anos		1				
49 a 53 anos						
54 a 58 anos						
59 anos ou mais						

7.2. O quantitativo mínimo para adesão inicial é de 7 (sete) vidas, não significando permanência no plano, podendo ter variação para mais ou para menos, no decorrer do Contrato.

7.3. Não há estimativa de dependentes, porém, poderão ser agregados posteriormente, a qualquer momento, nas mesmas condições deste Contrato, sem restrição de quantidade por parte da Contratada.

7.4. O valor do Contrato será ajustado conforme novas adesões ou exclusões, bem como mudanças de faixas etárias, de acordo com os preços de mensalidades por faixas etárias constantes na proposta da Contratada, mediante apostilamento ou termo aditivo ao Contrato.

7.5. Os valores de coparticipação, taxas de adesão e segunda via de carteira de identificação constam na proposta da Contratada, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, pelo Setor Administrativo e Financeiro, **até o 5º (quinto) dia útil do mês**



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

subsequente ao serviço devidamente efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia do mês referente ao serviço, por depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.

8.2. Os valores das mensalidades do plano referente aos beneficiários titulares serão pagos integralmente pela Câmara. Os valores das coparticipações serão pagos pelos servidores, mediante desconto da folha de pagamento e repasse à Contratada. Os valores propostos são extensivos aos futuros servidores titulares, bem como aos eventuais e futuros dependentes dos servidores, sendo que a Licitante deverá, quando solicitado, agregá-los ao Plano, ficando certo que a Câmara Municipal se exime pelo pagamento mensal do plano e coparticipação destes dependentes, porém se compromete a descontar na folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, e repassar os recursos à Contratada.

8.3. As taxas de adesão e de emissão de segunda via de carteira de identificação serão arcadas integralmente pelos servidores (titulares).

8.4. O serviço na Nota Fiscal deverá ser conforme descrição do item 1, previsto na proposta comercial “Plano Empresarial Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Módulo Enfermaria”, contendo ainda, descrição do mês de referência na frente.

8.5. A nota fiscal será no valor total mensal do plano, devendo estar acompanhada de relatório com valores detalhados das mensalidades dos beneficiários.

A nota fiscal referente às coparticipações deve estar acompanhada de relatório detalhado com nome dos usuários e valores dos serviços utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11**, Código: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

10.2. Sendo o presente contrato prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser reajustado o valor das mensalidades, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

10.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada poderá solicitar ainda a revisão de valores baseada no índice de sinistralidade apresentado em cada plano, conforme o estabelecido pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá à Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços e contrato, ficando a servidora da área de Recursos Humanos responsável por tais atribuições;
- Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;
- Encaminhar à Contratada até 10º (décimo) dia útil de cada mês a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;
- Repassar à Contratada o valor das coparticipações e mensalidades dos dependentes que serão descontadas nas folhas de pagamento, observados os limites legais.

11.2. Caberá à Contratada:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Efetuar a inscrição dos beneficiários no prazo previsto.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

- Além da execução do objeto deste Contrato e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, a Contratada obriga-se a cumprir, integralmente, todas as Medidas Provisórias, Resoluções e Regulamentações da Lei Federal nº 9.656/98 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração da mão-de-obra a ser utilizada, e outros tipos de remuneração que sejam cabíveis tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis à Contratada;
- Manter suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para a execução dos serviços;
- Manter a Contratante informada das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação;
- Manter junto à Contratante, manual atualizado dos serviços credenciados por meio de livretos e da Internet;
- Fornecer à Contratante, quando solicitada, relatórios mensais com discriminação das consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados;
- Sanar os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, diante da fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, se a empresa, injustificadamente, não prestar o serviço, limitado a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de suspensão desmotivada da prestação do serviço por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato;

V. Para a hipótese de descredenciamento da rede, sem aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos e sem a oferta/substituição por serviços similares, será aplicada uma multa compensatória de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

VI. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário na rede credenciada por problemas administrativos da Credenciada x **Contratada**, será aplicada multa compensatória 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) sobre a fatura mensal do contrato;

VII. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

12.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 12.1.

12.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro. Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427 2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

12.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, reduzida a termo no processo em questão, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

13.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
NOME DO RESPONSÁVEL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: